



MPV 996
00384

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV 996, de 2020)

O art.1º da Medida Provisória nº 996, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a família residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até 120 (cento e vinte) salários mínimos, associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias com renda mensal de até 7 (sete) salários mínimos, e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até 84 (oitenta e quatro) salários mínimos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa “Casa Verde e Amarela” ao ser enviado ao Congresso Nacional, utilizou como justificativa o deficit habitacional do país, em substituição ao programa do governo anterior, o chamado “Minha Casa, Minha Vida”. Ocorre que, após anos de projetos habitacionais de interesse social realizados pelo citado programa, observa-se que o deficit não será vencido se não for ampliado a capacidade contributiva dos beneficiários. Em alguns Estados, como no Distrito Federal, a política de habitação de interesse social ampliou o alcance dos beneficiários para até 12 salários mínimos.



SF/20012.01781-87

A alteração desse artigo vem para corrigir grave erro normativo e garantir tratamento isonômico àqueles que de fato integram o déficit habitacional no país.

Por outro lado, procura-se evitar, com esta emenda, equívoco do programa habitacional anterior, quando foram fixados valores que, ao longo do tempo, acabaram tendo que ser corrigidos e adequados justamente em função do Salário Mínimo. Acreditamos que, por tratar-se de um Programa de longa, se for adotada a sistemática que ora estamos propondo, os beneficiários terão suas faixas de renda atualizadas em relação à remuneração exigida pelo Programa Casa Verde e Amarela.

Nesses termos, pedimos aos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

